



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL E EQUIPAMENTOS Nº. **141/2017 – CONCORRÊNCIA Nº. 13/2017.**

Por este instrumento de contratação, regido pelas Normas de Direito Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-4 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, nº. 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR, aqui denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a **EMPRESA MERCADO CAMIOTTI**, CNPJ/MF nº. 79.627.766/0001-50, situada na Rua Rui Barbosa, nº. 52, Centro, CEP- 86385-000, cidade de Barra do Jacaré/PR, neste ato representada por **VANDERSON LUIZ CAMIOTTI**, CPF/MF nº. 734.921.409-04, RG nº. 5.266.739-9, de ora em diante denominada **CESSIONÁRIO**, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** nº. 13/2017 e da Lei Municipal nº. 644/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO. O presente contrato tem por objeto a **CONCESSÃO DE USO DO MATADOURO MUNICIPAL, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**, Prédio construído em alvenaria com estrutura de concreto, com cobertura de telhas, forro de madeira, piso em cimento queimado, com sanitário, sala de matança, sala de desossa, depósito, tanque de decantação, mangueira para boi e porco, com área total de 725m² de construção. Equipamentos: 01 pistola pneumática tocada a ar 220 volts, 01 serra elétrica, 01 ventilador de parede, 02 serras manual, 01 compressor, 01 escada de aço, 01 carriola, 02 mangueiras de água, além de uma caldeira para pelar porco à ser montada pelo Cessionário, situado nesta cidade, à PR 092, s/n, Bairro Água do Paris, próximo a ponte do Rio Jacaré, município de Barra do Jacaré - Paraná, inscrita na matrícula nº 7.274, do Cartório de Registro de Imóveis de Andirá-PR, conforme anexo V do Processo Licitatório na modalidade Concorrência nº. 13/2017, o qual passa fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO. O prazo de concessão de uso do imóvel, objeto do presente contrato, é de 10 (dez) anos contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse entre as partes.

CLAUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE USO. A concessão do imóvel e equipamentos, será a título gratuito a fim de gerar novos empregos neste município.

§1º. Não será exigido do concessionário pagamento de qualquer retribuição a título de participação nos lucros pela exploração da atividade.

§2º. As despesas decorrentes do exercício da atividade industrial e demais tributos relativos, ficarão por conta exclusivamente do **CESSIONÁRIO**.

§3º. As despesas de água, energia elétrica, telefone e quaisquer outras que por exercício da função venham a incidir sobre o imóvel ou atividade comercial correrão por conta do **CESSIONÁRIO**.

§4º. O **CESSIONÁRIO** fica obrigado a apresentar o comprovante de pagamentos das taxas, quando exigido pelo **CONCEDENTE**.

§5º. O **CESSIONÁRIO** vencedor na Licitação deverá providenciar seguro total do imóvel e equipamentos, apresentando-o ao **CONCEDENTE** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste contrato.

§6º. O **CESSIONÁRIO** será responsável por perdas e danos causados ao patrimônio do **CONCEDENTE** ou a terceiros.

§7º. A qualquer título fica vedada ao **CESSIONÁRIO** emprestar, alugar, ceder o uso do imóvel à terceiros.

CLÁUSULA QUARTA. DO ÔNUS: O CESSIONÁRIO. Não haverá ônus, porém as contratações iniciais e futuras terá que ser voltado à pessoas domiciliadas neste município, exceto aqueles que por sua formação profissional sobrecaia à pessoas que resida fora.

§1º. A **CESSIONÁRIO** se compromete a contratar funcionários em conformidade com legislação vigente.

§2º. As contratações deverão ocorrer de estrita responsabilidade do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO. O exercício da atividade a ser explorada no imóvel descrito na cláusula primeira e as condições de uso constantes do Edital e deste contrato, serão fiscalizados pelo **CONCEDENTE**, obrigando o **CESSIONÁRIO** a cumprir as normas estabelecidas pelo **CONCEDENTE** através de Leis, Decretos, regulamentos e notificações, cumprir todas as declarações assinadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA REALIZAÇÃO DE BENFEITORIAS. O **CESSIONÁRIO** somente poderá realizar benfeitorias no imóvel, havendo prévia anuência do **CONCEDENTE**, sob pena de haver rescisão de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, são obrigações do **CESSIONÁRIO**:

a) Cumprir fielmente o pactuado;

b) Comunicar imediatamente e por escrito ao **CONCEDENTE**, qualquer anormalidade verificada, inclusive, de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

- c) Atender com prontidão as reclamações por parte do **CONCEDENTE**;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão **CONCEDENTE** encarregado de acompanhar a execução do contrato;
- f) Responsabilizar-se no que diz respeito aos seus empregados, especialmente as verbas e direitos trabalhistas, alimentação, transporte, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social pelo regime CLT, atendimento médico e outros benefícios de qualquer natureza, de acordo com a legislação em vigor;
- g) Efetuar a limpeza e conservação do imóvel pretendidos em concessão e de suas dependências, tais como, banheiros, cozinha, pátio, todo o espaço do imóvel.
- h) Acatar sugestões e/ou orientações do **CONCEDENTE**, visando atender aos objetivos da licitação;
- i) Não sublocar o imóvel.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do **CONCEDENTE**:

- a) Cumprir todos os compromissos assumidos com o **CESSIONÁRIO**;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, o **CESSIONÁRIO** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- c) Notificar **CESSIONÁRIO** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- e) Efetuar vistorias no imóvel antes de o entregar em concessão ao **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes ou unilateral quando não houver cumprimento do que nele foi estabelecido por força da proposta apresentada na Licitação na Modalidade Concorrência nº. 12/2017, mediante comunicação entregue diretamente, ou por via postal, com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º. O **CONCEDENTE** se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba ao **CESSIONÁRIO** o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando o **CESSIONÁRIO** falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando o **CESSIONÁRIO** transferir no todo ou em parte o contrato.

c) Quando houver paralisação das atividades comerciais do **CESSIONÁRIO** pelo prazo de 10 (dez) dias, consecutivos, sem justificativa aceita pelo **CONCEDENTE**;

d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte do **CESSIONÁRIO** e desobediência da determinação da fiscalização.

e) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§2º. O descumprimento das condições estabelecidas neste contrato implicará na automática extinção da concessão de uso, sem que caiba o **CESSIONÁRIO** direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

§3º. A extinção da concessão do direito de uso, sem culpa das partes, não ensejará o **CESSIONÁRIO** direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

§4º. A retomada do imóvel, nos casos de rescisão previstos neste edital, será independente de qualquer interpelação e as edificações e melhorias nele introduzidas serão imediatamente incorporadas ao patrimônio do Município.

§ 5º. Findo o contrato ou havendo descumprimento das cláusulas contratuais dando ensejo a resolução ou rescisão, fica autorizado ao **CONCEDENTE** emitir-se na posse do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES. Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONCEDENTE** poderá aplicar ao **CESSIONÁRIO** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; sem prejuízos das multas previstas no edital, no contrato e demais cominações legais.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

§1º. A sanção de advertência será aplicada quando o descumprimento de cláusula deste contrato ou do respectivo edital não provocar atraso na execução do contrato, não causar prejuízo a municipalidade, nem ensejar aplicação de outra penalidade mais grave.

§2º. Em caso de execução parcial do contrato o **CESSIONÁRIO** ficará sujeito à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, até a data do seu adimplemento.

§3º. A execução parcial do contrato por prazo superior a 03 meses resultará na rescisão contratual com aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o

valor da fatura comercial do mês da inexecução, mais juros de mora de 01 % ao mês, além da correção monetária baseada no INPC ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.

§4º. Em caso de inexecução total do contrato, resultando na rescisão, o **CESSIONÁRIO** ficará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, mais juros de mora de 1% ao mês, além da correção monetária baseada no INPC, ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.

§5º. O valor da multa contratual será abatido no pagamento a que o **CESSIONÁRIO** eventualmente fizer jus caso existente; ou será notificado do prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do **CONCEDENTE** a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

§6º. A sanção de suspensão temporária, prevista no inciso III desta cláusula será aplicada à empresa ou profissional que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.

§7º. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV desta cláusula será aplicada enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CESSIONÁRIO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

§8º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da mesma cláusula.

§9º. Fica facultada o direito a apresentação de defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções dos incisos I, II e III desta cláusula; e no prazo de 10 dias para a sanção prevista no IV desta cláusula, contados da notificação para tanto.

§10. As sanções do inciso I, II e III desta cláusula serão aplicadas pela Comissão de Licitação Municipal.

§11. A sanção estabelecida no inciso IV desta cláusula será de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

§12. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará (ao) sujeita(s), ainda a composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

§13. Para efeito de aplicação das penalidades prevista no edital e contrato, fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa aos contratantes.

§14. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a **CONCEDENTE**, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBLOCAÇÃO. O **CESSIONÁRIO** obriga-se a executar por si o presente contrato, não podendo transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: INICIO DAS ATIVIDADES. O prazo para instalação e início das atividades, será de 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do presente contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 90 (noventa) dias na hipótese de participação de pessoa física que constituirá empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL. Qualquer modificação ao presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os interesses do **CONCEDENTE**, somente será efetuado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL. O **CESSIONÁRIO** obriga-se a zelar pela manutenção do imóvel, ficando responsável por eventuais danos que porventura ocorrer no imóvel, ocasionados por ele ou por terceiros.

Parágrafo único. O **CESSIONÁRIO** compromete-se a restituir o imóvel ao final do contrato nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvados o desgaste natural com o decorrer do tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CAUÇÃO. Não será exigido do **CESSIONÁRIO** a apresentação de garantia relativo ao objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA TOLERÂNCIA. Eventual ato de tolerância ou concessão feita por uma parte à outra, não será considerada como inovação ou renúncia a qualquer direito previsto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE. O **CESSIONÁRIO** responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato; bem como, pelos danos causados ao patrimônio do **CONCEDENTE** ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONCORRÊNCIA. Constitui parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obriga o **CONCESSIONÁRIA** em todos os seus termos, o Edital de CONCORRÊNCIA nº. 13/2017. e os Anexos que o integram, a Proposta apresentada, e demais documentos apresentados, juntamente com a Lei nº. 644/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. FISCALIZAÇÃO. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do profissional Gestor do Setor Competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. DA PUBLICIDADE. O extrato contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no Jornal oficial do Município e Portal de Transparência, no prazo estipulado em Lei.

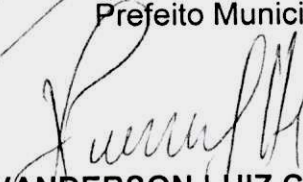
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. DOS CASOS OMISSOS. Os casos omissos deste contrato serão solucionados, com base no Código Civil Brasileiro, na Lei Federal 8.666/93, no Edital de CONCORRÊNCIA nº. 13/2017 e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. DO FORO. Fica eleito o foro Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor, para um só efeito, as quais, lidas e achadas conforme, vão também assinadas por duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 21 de dezembro de 2017.




ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

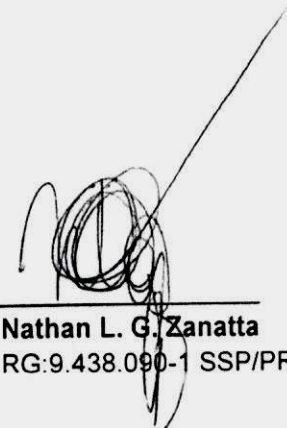


VANDERSON LUIZ CAMILOTTI
Representante do Cessionário

TESTEMUNHAS:



Adenilson Silva
RG:5.388.413-0 SSP/PR



Nathan L. G. Zanatta
RG:9.438.090-1 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 141/2017

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA MERCADO CAMILOTTI, CNPJ/MF nº. 79.627.766/0001-50.

Objeto: CONCESSÃO DE USO DO MATADOURO MUNICIPAL, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, Prédio construído em alvenaria com estrutura de concreto, com cobertura de telhas, forro de madeira, piso em cimento queimado, com sanitário, sala de matança, sala de desossa, depósito, tanque de decantação, mangueira para boi e porco, com área total de 725m² de construção. Equipamentos: 01 pistola pneumática tocada a ar 220 volts, 01 serra elétrica, 01 ventilador de parede, 02 serras manual, 01 compressor, 01 escada de aço, 01 carriola, 02 mangueiras de água, além de uma caldeira para pelar porco à ser montada pelo Cessionário, situado nesta cidade, à PR 092, s/n, Bairro Água do Paris, próximo a ponte do Rio Jacaré, município de Barra do Jacaré - Paraná, inscrita na matrícula nº 7.274, do Cartório de Registro de Imóveis de Andirá-PR, conforme anexo V do Processo Licitatório na modalidade Concorrência nº. 13/2017, o qual passa fazer parte integrante deste instrumento.

Período: 10 (dez) anos.

Data da Assinatura: 21/12/2017.

Foro: Comarca de Andirá – PR

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 141/2017

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA MERCADO CAMILOTTI, CNPJ/MF nº. 79.627.766/0001-50.
Objeto: CONCESSÃO DE USO DO MATADOURO MUNICIPAL, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, Prédio construído em alvenaria com estrutura de concreto, com cobertura de telhas, forro de madeira, piso em cimento queimado, com sanitário, sala de matança, sala de desossa, depósito, tanque de decantação, mangueira para boi e porco, com área total de 725m² de construção.
Equipamentos: 01 pistola pneumática tocada a ar 220 volts, 01 serra elétrica, 01 ventilador de parede, 02 serras manual, 01 compressor, 01 escada de aço, 01 carriola, 02 mangueiras de água, além de uma caldeira para pelar porco à ser montada pelo Cessionário, situado nesta cidade, à PR 092, s/n, Bairro Água do Paris, próximo a ponte do Rio Jacaré, município de Barra do Jacaré - Paraná, inscrita na matrícula nº 7.274, do Cartório de Registro de Imóveis de Andirá-PR, conforme anexo V do Processo Licitatório na modalidade Concorrência nº. 13/2017, o qual passa fazer parte integrante deste instrumento.
Período: 10 (dez) anos.
Data da Assinatura: 21/12/2017.
Foro: Comarca de Andirá – PR

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:DFD9651B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/12/2017. Edição 1406
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>